



Prefeitura Municipal de Bofete

CNPJ 46.634.143/0001-56

Praça da Matriz, 151 Fone (14) 3883-9300 / Fax (14) 3883-9301

CEP 18590-000 - BOFETE - Estado de São Paulo

www.bofete.sp.gov.br

LEI Nº 2.005, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2009

Autoriza o Poder Executivo Municipal a proceder a doação com encargo, de uma área de terras para o Governo Federal, com destinação específica à instalação da agência do INSS – Instituto Nacional de Seguridade Social no Município.

Claudécio José Ebúrneo, Prefeito Municipal de Bofete, usando de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º- Fica o Poder Executivo autorizado a proceder a doação, com encargo, ao Governo Federal, com destinação específica de instalação da sede da agência do INSS – Instituto Nacional de Seguridade Social no Município, de uma área de terras situada na Rua Francisco Mariano da Silva, esquina com a Rua João Batista Vaz, com 1.136,02 metros quadrados, com as características constantes do Memorial Descritivo em anexo, que passa a fazer parte integrante desta Lei, área essa a ser destacada de imóvel com metragem maior, objeto de matrícula nº 12.899, Livro 2, do Cartório de Registro de Imóveis de Conchas, Estado de São Paulo.

Artigo 2º- Ao Governo Federal, sob pena de retrocessão da área ao Patrimônio do Município:

- (a) providenciar a execução da obra e completa infra-estrutura da área, especificamente aterro e terraplenagem, bem como a construção do prédio;
- (b) concretizar a edificação do prédio que servirá para instalação da sede da agência do INSS no Município, dentro do prazo de 03 (três) anos, a contar da publicação da presente Lei;



Prefeitura Municipal de Bofete

CNPJ 46.634.143/0001-56

Praça da Matriz, 151 Fone (14) 3883-9300 / Fax (14) 3883-9301

CEP 18590-000 - BOFETE - Estado de São Paulo

www.bofete.sp.gov.br

(c) arcar com todas as despesas que se fizerem necessárias à execução da obra.

Artigo 3º- O descumprimento das finalidades, em vista das quais o Município procedeu à doação e do prazo assinalado para construção da obra implicará na reversão da área mencionada à propriedade do Município.

Artigo 4º- Todos os gastos que envolvam a presente doação serão de única e exclusiva responsabilidade do Governo Federal e correrão por conta do mesmo, inclusive as despesas notariais, sem implicar em quaisquer ônus ao Município.


Claudécio José Ebúrneo
Prefeito Municipal

Arquivado na forma impressa e digital, publicado por afixação em local de costume no Paço Municipal e no SITE OFICIAL do Município de Bofete, conforme legislação em vigor.


Elon Carlos de Camargo
Assessor Administrativo